



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

CONTABILIDADE PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

JULIANA ROBERTA DE SOUZA, RA 18000011

JULIANA MUNHOZ ZUCHERATO, RA 1012018200426

MAYCON DONIZETI DE ALMEIDA, RA 1012019200082

NEWKELLY CARLA SILVA, RA 18000881

RONALDO PANCIELI PETERNUCI, RA 18000868

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	4
2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA	4
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	4
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	9
2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA	13
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	15
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	15
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	19
3. CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIAS	22

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de analisar a utilização de sistemas integrados de gestão pelo setor público realizou-se um estudo com base nas unidades apontadas neste trimestre, que são: Contabilidade Pública e Gestão da Tecnologia de Informação. Para conclusão deste trabalho, foram utilizadas análises da gestão da administração pública sobre o Planejamento e Orçamento que resultam na contabilidade pública, além da análise de como os sistemas e as tecnologias de apoio à decisão auxiliam o setor público.

Para a análise do sistema de Planejamento e Orçamento para gestão da administração pública foi detalhado o que é receita e despesa de acordo com a Lei nº 4.320/64 e ainda foi comentado sobre a Previsão e da Arrecadação da Receita do Capítulo III, seção I, e sobre a geração das despesas e subseção do Capítulo IV, seção I.

Também foi abordado sobre o impacto da Lei Complementar nº 101/2000 e o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 na abordagem das três marcas que definem e compõem o modelo orçamentário da administração pública, Plano plurianual (PPA), Lei diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei orçamentária anual (LOA).

Além disso, foi conceituado os objetivos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e apresentado os registros contábeis através dos lançamentos da previsão e da arrecadação de certa receita durante a execução orçamentária utilizando o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, conforme ao PCASP.

Já na parte tecnológica foi relacionado com o ambiente corporativo a evolução no gerenciamento dos negócios e identificação dos sistemas de informação, além da conceituação dos sistemas ERP (Enterprise Resource Planning). Baseado nesses estudos foi possível comentar sobre como os sistemas ERP poderiam ser utilizados no setor público para melhorar a eficiência no processo decisório.

2. PROJETO INTEGRADO

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000 e LEI 4320/64

A contabilidade pública no Brasil ainda é orientada pela Lei Federal nº 4.320/64, e esta lei, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, tem como objetivo estabelecer as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

De acordo com a Lei nº 4.320/64, é possível definir “receita” como sendo os recursos financeiros (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos) auferidos pelo órgão ou entidade, que servem para custear as despesas e os investimentos. O órgão deve divulgar: a previsão atualizada; a receita realizada; a receita lançada; a categoria da receita; e a origem da receita. Do mesmo modo, é possível definir “despesa” como sendo quaisquer gastos com aquisição de produtos e serviços, contratação de obras e compras governamentais (BRASIL, 1964).

Para atender às necessidades da sociedade, o governo precisa prestar serviços e realizar obras - o que exige gastos. A receita pública é o dinheiro que o governo dispõe para manter sua estrutura e oferecer bens e serviços à sociedade, como hospitais, escolas, iluminação, saneamento, etc. Para poder fazer isso, o governo precisa arrecadar dinheiro através impostos, de aluguéis e venda de bens, prestação de alguns serviços, venda de títulos do tesouro nacional, recebimento de indenizações (MACHADO JR; REIS, 1997)

No processo de execução do orçamento, a receita precisa ser primeiro estimada, pois sem uma ideia de quanto vai receber, o governo não tem previsão do quanto pode gastar. Por isso os técnicos fazem, a cada ano, uma previsão dos valores para as diferentes formas de receita do Governo, na qual essa

previsão é constantemente atualizada, para evitar que o governo gaste mais do que recebe (SILVA; VASCONCELOS, 1997).

O próximo passo, é o lançamento, que ocorre cada vez que o governo identifica quem tem que pagar, quanto e quando. É uma ideia mais concreta de quanto o governo vai receber de fato, mas ainda não significa que o dinheiro entrou nos cofres públicos. Quando os valores são realmente obtidos pelo governo e passam a ficar disponíveis na conta única do Tesouro Nacional, tem-se a arrecadação e recolhimento da receita, a qual esse recurso pode ser aplicado nas políticas públicas (SILVA; VASCONCELOS, 1997).

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, no seu artigo 11, é possível classificar as receitas em dois grandes grupos conhecidos por categorias econômicas: a) receitas correntes; b) receitas de capital:

1º - São receitas correntes são as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes. (BRASIL, 1964).

2º- receitas de capital são aquelas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o *superávit* do orçamento corrente (BRASIL, 1964).

Receitas de capital são aquelas que têm fonte esporádica e devem ser direcionadas para as despesas de capital, em razão de suas características. Em consequência, devem financiar despesas que possuam essas mesmas características, portanto financiam as despesas de capital que atendem a essas exigências e são, às vezes, suplementadas pelo *superávit* corrente (MACHADO JR; REIS, 1997).

Na categoria receitas de capital, os recursos fazem-se presentes esporadicamente, ou seja, de forma extraordinária. Em face de se tratar de um fato descontinuado, sua classificação como receita de capital é uma questão importante, pois na sua falta deixa-se de realizar o investimento ou a inversão financeira, o que não pode ocorrer, teoricamente, com as despesas correntes, por exemplo: falta de remédios, de médicos em hospitais e de professores (MACHADO JR; REIS, 1997).

Por outro lado, depreende-se da Lei Federal nº 4.320/64, no seu artigo 12, a classificação das despesas, também em dois grandes grupos: a) despesas correntes; b) despesas de capital.

As despesas correntes não trazem acréscimos ao patrimônio público. São elas: a) despesa de custeio: dotações para manutenção e funcionamento dos serviços públicos anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender obras de conservação e adaptação de imóveis; b) transferências correntes: dotações para despesas sem contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado (BRASIL, 1964).

E despesas de capital, que são: a) *investimentos*; b) *inversões financeiras*, cujas dotações são destinadas a: I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie; e III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros; e c) *transferência de capital*: dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado/amortização da dívida pública (BRASIL, 1964).

Assim, todo governo ao ser empossado traz consigo o programa que o elegeu, o qual se transforma em realidade quando implementado pelo orçamento. Para que isso aconteça, faz-se mister haver uma previsão de arrecadação da receita. A justificativa é simples: para que o Governo possa pôr em execução seu programa de trabalho, todos os órgãos devem estar afinados com a política central, que é estabelecida pelo chefe do Poder Executivo (MCASP, 2018).

Normalmente, há um limite orçamentário fixado, daí a determinação de que quando isso ocorrer deve-se guardar consonância com a proposta do chefe do Poder Executivo. Para tanto, destaca-se a importância da atuação da Contabilidade ou do órgão de arrecadação como responsáveis pelas informações relativas ao comportamento da receita para fins de elaboração do orçamento (MCASP, 2018).

Em relação aos órgãos de arrecadação, ou receita, esta determinação já não encontra mais sustentação, uma vez que esses órgãos têm o controle somente das receitas tributárias. A Contabilidade, por sua vez, usando da sua

tecnicidade e abrangência sobre as finanças do ente da Federação, é que tem a competência de realizar essa atribuição com um aproveitamento máximo em relação aos órgãos de receitas (MCASP, 2018).

As operações que se sucedem em qualquer ente da Federação têm o seu controle norteado pela Contabilidade, que é o órgão competente para apresentar a demonstração do comportamento da receita mencionada neste dispositivo. Antes de mais nada, existem dois tipos de despesas públicas: a orçamentária e a extraorçamentária. Despesa Orçamentária, como o próprio nome sugere, são despesas fixadas nas leis orçamentárias ou nas leis de créditos adicionais. Isto é, dependem de autorização legislativa. Já as Despesas Extraorçamentárias, por outro lado, são despesas que não estão consignadas no orçamento ou nas leis de créditos adicionais (MCASP, 2018).

Segundo a Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro, é possível verificar os estágios da despesa pública, qual seja: a) fixação; e b) execução. Na fixação (programação) é a etapa que pode não existir nos casos de créditos adicionais abertos no decorrer da vigência do orçamento. Já a execução da despesa é composta pelo: a) empenho (ato que cria obrigação); b) liquidação (verificação do direito adquirido); e c) pagamento (BRASIL, 1964).

Em primeiro lugar, e mais importante, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Todavia, em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho. Além disso, será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar (MACHADO JR; REIS, 1997).

Para elucidar, empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Por fim, só será admitido o pagamento da despesa empenhada, após a regular liquidação da despesa (MACHADO JR; REIS, 1997).

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A liquidação tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. Por último, a ordem de pagamento é o despacho exarado

por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga (MACHADO JR; REIS, 1997).

Com relação à geração das despesas, depende-se do artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da aludida lei. Para tanto, é preciso entender os critérios necessários à geração de uma nova despesa (BRASIL, 2000).

Para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com o PPA (Plano plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (BRASIL, 2000).

Entretanto, para as despesas consideradas irrelevantes, nos termos da LDO, as exigências acima não precisam ser observadas. Portanto, com exceção das despesas irrelevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam às condições acima (FROTA, 2018).

Dentro da geração de despesas, encontram-se a despesa obrigatória de caráter continuado e a despesa com pessoal. Em primeiro lugar, despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa pública corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (FROTA, 2018).

Em segundo lugar, os atos que criarem ou aumentarem a despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 subsequentes; e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (FROTA, 2018).

Por derradeiro, é sabido que um dos maiores percentuais de despesas públicas é a de pessoal. Isso porque tais despesas geram compromissos presentes e futuros, por décadas e décadas. Dessa forma, deve-se ter prudência

no que diz respeito ao aumento de despesas de pessoal, de tal modo que a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal reserva uma seção específica só para tratar desse assunto (FROTA, 2018).

E quando se fala em despesas de pessoal, trata-se do somatório dos gastos do ente público com: ativos; inativos; pensionistas; relativos a mandatos eletivos; cargos, funções ou empregos; civis, militares e de membros de Poder. Além disso, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”. Para efeitos de controle, a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (FROTA, 2018).

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

A Lei Complementar nº 101/2000 e o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 abordam as três marcas que definem e compõem o modelo orçamentário da administração pública, plano plurianual (PPA), lei diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA). A Constituição Federal estabelece o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais como instrumentos do planejamento da gestão pública (DA SILVA, 2007).

A administração pública, com a instituição da Constituição de 1988, sofreu profundas transformações no que diz respeito ao planejamento orçamentário, introduzindo a criação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como peças indispensáveis de planejamento da gestão pública. Estes novos instrumentos, a partir da Constituição de 1988, inauguram o planejamento como forma de organizar e orientar a aplicação eficiente de políticas públicas com o intuito de atender as demandas da população (DA SILVA, 2007).

O planejamento público começa com a elaboração do PPA que a partir dele começa a integração com outros instrumentos da gestão (LDO e LOA), sendo o PPA uma proposta estratégica para 4 (quatro) anos (DA SILVA, 2007).

A relação do PPA, LDO e LOA com a Lei de Responsabilidade Fiscal que é um instrumento que norteia todos os entes públicos no país (Executivo, Legislativo e Judiciário), sendo um documento que tem como objetivo obrigar os administradores públicos a executar e planejar de forma responsável o orçamento e metas que são apreciadas pelo Poder Legislativo (DA SILVA, 2007).

O planejamento na administração pública por muito tempo se confundiu com a figura do próprio orçamento, no entanto, ele é uma ferramenta para orientar os gastos públicos. No Brasil, a partir da Constituição de 1988, o orçamento ficou sujeito ao Plano Plurianual que tem como fonte de integração a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, atualmente o tripé orçamentário no país é formado por esses três elementos: LDO, PPA e LOA (FROTA, 2018).

O artigo 165 da Constituição Federal institui de forma expressa o Plano Plurianual que passa a se constituir na síntese dos esforços de planejamento de toda a administração pública, orientando a elaboração dos demais planos e programas de governo, assim como do próprio orçamento anual. Assim, nos termos do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 informa as Leis de iniciativa do Poder Executivo que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais (FROTA, 2018).

A Constituição Federal informa no artigo 174 que a função de planejar é uma obrigação do Estado com previsão peremptória para a administração pública e indicativa para o privado. Aduz que: “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado” (BRASIL, 1988, art. 174).

O § 1º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal expressa de maneira categórica que a execução de quaisquer políticas públicas sem previsão no PPA caracteriza crime. Assim sendo: “Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade” (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) possui a finalidade de estabelecer parâmetros dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com vistas a garantir a realização das metas e objetivos estabelecidos no PPA. Assim sendo, é função da LDO ajustar as ações dentro de possibilidades de execução, dentro daquilo que está estatuído no PPA, que entrará em vigor no orçamento seguinte, conforme previsto no §2º do artigo 165 da CF (BRASIL, 1988).

Outro instrumento de extrema importância para cumprir com os objetivos e princípios da Constituição, no que versa aos instrumentos de gestão pública (PPA/LDO/LOA), é a Lei de Responsabilidade Fiscal conceituada como:

“Os instrumentos preconizados pela LRF para o planejamento do gasto público são os mesmos já adotados na Constituição Federal: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O que a LRF busca, na verdade, é reforçar o papel da atividade de planejamento e, mais especificamente, a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público” (NASCIMENTO, DEBUS, 2001, p. 11 apud FROTA, 2018).

Dessa forma a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visa regulamentar a Constituição Federal, principalmente no que diz respeito às normas gerais de finanças públicas, sendo de cumprimento obrigatório em todos os níveis de governo: municipal, estadual e federal de forma que a LRF atende o estatuído no artigo 163 da Carta Magna. (FROTA, 2018).

Entretanto, mesmo com a Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, a participação da sociedade é fundamental para que o gestor divulgue com ampla publicidade os fatos relativos à arrecadação e receita, cumprindo assim o “espírito” da Constituição Federal. Na qual todas as peças do orçamento relacionam-se entre si. O PPA define as diretrizes, metas e objetivos que são priorizados em cada ano pelo LDO, que tem como parte material traduzido na LOA (FROTA, 2018).

Considerando o exposto no site da Câmara dos Deputados a partir da conceituação do Plano Plurianual ficou consignado que é uma proposta confeccionada pelo Executivo com prazo correspondente a 4 (quatro) anos, entrando em vigor no ano seguinte a posse do atual chefe de poder com fim no primeiro ano do mandato seguinte. Nesses termos, é o conceito de Plano Plurianual para a Câmara dos Deputados:

“O Plano Plurianual (PPA) é um planejamento de médio prazo, que deve ser realizado por meio de lei. Nele, são identificados as prioridades para o período de quatro anos e os investimentos de maior porte. O projeto do PPA é encaminhado pelo Executivo ao Congresso até 31 de agosto do primeiro ano de cada governo, mas ele só começa a valer no ano seguinte. Sua vigência vai até o final do primeiro ano do governo seguinte. Essa passagem do PPA de um governo para outro visa promover a continuidade administrativa, de forma que os novos gestores possam avaliar e até aproveitar partes do plano que está sendo encerrado”. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 201-)

Para compreender a importância e dimensão do Plano Plurianual para a administração pública há de se socorrer das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois ela em diversos artigos informa de maneira categórica que nada acontece sem estar disposto no PPA.

O Orçamento, ao ser elaborado, deve ser compatível com o Plano Plurianual e não poderá consignar dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto lá (art.5º, § 5º LRF). Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.15, e, 16, inciso II LRF) (BRASIL, 2000).

A despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (art. 17, §4º da LRF) (BRASIL, 2000).

Portanto, o PPA é a peça mais elevada no tripé orçamentário, pois a própria Constituição Federal aduz no art. 165, § 7º que os orçamentos são obrigados a possuírem compatibilidade com o Plano Plurianual. Já no § 2º o mesmo artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme a LDO. E por último, o § 3º, inciso I, que estabelece que a admissão de emendas ao orçamento, somente são cabíveis se compatíveis com o PPA e a LDO (FROTA, 2018).

Depreende-se daí a importância da união e conjugação dessas três marcas da Administração Pública e sua gestão financeira, quais sejam: PPO, LDO e LOA.

2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA

O plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, isso significa que cada transação é escriturada na contabilidade com base nas contas contábeis previamente estabelecidas no plano de contas, só assim obtém as informações que permitem a elaboração das demonstrações contábeis ou mesmo de relatórios gerenciais. No caso do setor público refere-se ao Plano de Contas aplicado ao Setor Público, conhecido como PCASP (SILVA, 2018).

Os objetivos do PCASP são: Padronizar os registros contábeis das entidades do setor público; atender à administração direta e à administração indireta das três esferas de governo, inclusive quanto às peculiaridades das empresas estatais dependentes e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); Distinguir os registros de natureza patrimonial, orçamentária e de controle; Permitir o detalhamento das contas contábeis, a partir do nível mínimo estabelecido pela STN, de modo que possa ser adequado às peculiaridades de cada ente; Permitir a consolidação nacional das contas públicas; Permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF); Contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social; Contribuir para a adequada tomada de decisão e para a racionalização de custos no setor público; Permitir a adequada prestação de contas, o levantamento das estatísticas de finanças públicas, a elaboração de relatórios nos padrões adotados por organismos internacionais, bem como o levantamento de outros relatórios úteis à gestão (SILVA, 2018).

De acordo com o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, os registros acerca da receita orçamentária ocorrem no momento da arrecadação, ou seja, regime de caixa, tendo por objetivo a demonstração da estrutura dos lançamentos, segue o modelo para a realização dos registros contábeis (BRASIL, 1964).

Registro da previsão da receita no momento da aprovação da Lei Orçamentária:

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.2.2.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)

C 4.1.1.2.x.xx.xx Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda

Esse registro provoca o aumento do ativo e do resultado do exercício, atendendo ao disposto nos artigos 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964. Na arrecadação, registra-se a receita orçamentária e procede-se à baixa do ativo registrado.

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

C 1.1.2.2.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

A evolução no gerenciamento dos negócios tem sido cada vez mais presente nas organizações. Hoje, pode-se afirmar que não é mais possível administrar ou gerenciar um negócio da mesma maneira em que se fazia antigamente. Essas mudanças são devido ao crescimento das empresas, avanços da tecnologia e exigências das políticas governamentais, que cobram cada vez mais informações e controle das empresas (GONÇALVES, 2017).

No passado, o único responsável pelo gerenciamento e administração das informações da empresa era o proprietário, o qual tinha o controle de algumas informações em suas mãos, por meio da sua experiência de negócio. Este, valia-se apenas de experiências passadas para tomada de decisões. Hoje todo esse controle é realizado por sistemas, que trazem informações precisas e de grande valia para tomada de decisões (GONÇALVES, 2017).

Com o crescimento das empresas e evoluções mercadológicas, não foi mais possível fazer esse controle e gerenciamento da forma tradicional de administração, a qual era muito utilizada a tempos atrás. Desta forma, surge a necessidade de adaptações ao mercado e garantia de eficiência nos processos gerenciais das empresas. Nos dias atuais, é imprescindível a adesão de um sistema de informação para gestão, de modo a garantir o total controle da entidade e o bom desempenho da organização (GONÇALVES, 2017).

Por meio da necessidade cada vez maior de informações que as empresas têm e o curto espaço de tempo para tomada de decisões assertivas, bem como o avanço tecnológico, surgiram os sistemas de informação, os quais tornam-se peças fundamentais no gerenciamento de processos das organizações, dos quais podemos destacar três: os sistemas especialistas, sistema de apoio à tomada de decisão e os sistemas executivos (GONÇALVES, 2017).

O sistema especialista, também conhecido pela sigla SE, é um programa inteligente desenvolvido e projetado para atender a uma limitação do conhecimento humano, por meio de procedimentos inferenciais e de

conhecimento. Esse sistema é de grande valia para auxílio na tomada de decisões, tendo em vista ser um programa semelhante a pessoa de um especialista, o qual produz as informações necessárias para apoio aos processos decisórios da empresa (GONÇALVES, 2017).

Sua importância no ambiente corporativo é a garantia de auxílio a solução de um problema, servindo como fonte de instruções por meio de um processamento de informações, esse tipo de sistema garante a aplicabilidade das decisões a serem tomadas no ambiente corporativo (GONÇALVES, 2017).

O sistema de apoio à decisão, também conhecido pela sigla SAD, é conhecido por ser um dos sistemas que auxiliam as empresas na tomada de decisões, sendo utilizado como ferramenta gerencial de apoio, tanto em nível estratégico, onde são definidos os objetivos da organização, no tático, onde são tomadas as decisões a nível gerencial, e no operacional, responsável pela produção. Seu desenvolvimento teve início no final dos anos de 1950, evoluindo ao longo dos próximos anos passando por diversos estudos, como: sistemas de informação executiva, sistema de apoio à decisão de grupo, sistema de apoio à decisão organizacionais, consolidando-se por volta dos anos de 1990, sendo considerado um sistema flexível, o qual ganhou credibilidade dos empresários tanto para situações mais complexas dentro da organização, quanto para as rotineiras (GONÇALVES, 2017).

Esse sistema é considerado como um dos principais sistemas de informações gerenciais, atuando diretamente dentro das organizações. Para que funcione corretamente ele utiliza-se dos modelos analíticos, bancos de dados especializados, entradas e percepções do utilizador, além dos processos interativos de modelagem. Sua aplicação se dá nos meios empresariais das mais diversas formas, passando pelas diversas áreas do conhecimento, como exemplo na agricultura, indústria, medicina, sendo que ele pode ser mais bem aplicado se explorado continuamente, garantindo seu maior desempenho dentro da organização (GONÇALVES, 2017).

No ambiente corporativo esse sistema serve como base de apoio para instruções e tomada de decisões, já que se utiliza de diversas variáveis de modo a instruir os agentes da organização, em seu processo decisório. Sua aplicabilidade é muito funcional e de suma importância para as organizações no

que tange a precisão e qualidade das informações gerenciais (GONÇALVES, 2017).

Já os sistemas de informações executivas, também conhecido pela sigla SIE, é conhecido por combinar muitas características do sistema de apoio à decisão, bem como do sistema de informação gerencial. Sendo considerado um sistema muito utilizado para tomada de grandes decisões da empresa, por parte de seus gestores, ele auxilia na captura de resultados, proporcionando mais agilidade e confiabilidade nas tomadas de decisões importantes (GONÇALVES, 2017).

Os sistemas de informação executivas necessitam de algumas características específicas, como: ser flexível, fornecer informações críticas e indicadores de desempenho, ser claro e objetivo, produzir informações corretas, possuir uma interface amigável, entre outras características essenciais ao seu desempenho (GONÇALVES, 2017).

A importância da implantação do SIE no ambiente corporativo, é viabilizar que a empresa tenha inúmeras possibilidades de alternativa para solucionar problemas organizacionais, garantindo ao gestor que este tenha uma postura pró-ativa dentro da organização empresarial e, desta forma, propiciando a empresa um dispêndio menor de tempo, o que permite que ela esteja a frente do mercado e usufrua dos poderes da decisão assertiva dentro de um processo gerencial (GONÇALVES, 2017).

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

A necessidade das organizações em obterem informações precisas, em tempo real e de forma integrada fez com que um tipo de sistema ganhasse popularidade – o sistema integrado de gestão ou ERP (Enterprise Resources Planning). Sistemas ERP são pacotes de sistemas integrados que atendem todas as áreas de uma empresa (SILVA, 2018).

Hoje as organizações vivem a era tecnológica, buscando ter acesso às informações precisas e em tempo real de seus negócios, o sistema ERP ganhou e vem ganhando muita popularidade, os ERP são sistemas de pacotes integrados que atendem todas as áreas de uma empresa (SILVA, 2018).

Independentemente se a empresa for de porte pequeno médio ou grande o sistema é de suma importância, os ERP fornecem visibilidade global das informações de todos os setores da organização e de toda a cadeia de suprimentos, o que possibilita a tomada de decisão rápida e inteligente, em outras palavras o sistema ERP é um sistema integrado, que possibilita um fluxo de informações único, constante e seguro, tudo sobre a base de dados da empresa (SILVA, 2018).

Unindo todas as funções da empresa em um software o ERP facilita o fluxo de informações em todas as áreas, como logística, fabricação, contábil, departamento pessoal entre todos os outros setores (SILVA, 2018).

Podemos citar alguns benefícios da utilização do ERP, se aplicado de forma correta o sistema simplificará toda a rotina dos diversos setores da empresa, garantindo a segurança e armazenamento de dados, podendo trazer redução no tempo de ciclo das ordens, melhorias em processos de manutenção, redução de estoques, aumento de produtividade em ambos setores, e etc. Nem tudo é só benefícios, algumas desvantagens também acontecem, como, dependência total de um único fornecedor, custo alto, pois um sistema ERP é caro, se o sistema falhar toda a empresa pode parar os processos produtivos (SILVA, 2018).

A instalação de um ERP abrange três etapas, são elas: decisão e seleção, a implementação e a de utilização, seguir as etapas é crucial para o sistema conseguir ter êxito. Mas se engana a organização que pensa que é rápido e fácil fazer toda a estrutura desse banco de dados, em média uma empresa pode demorar de dois a quatro anos para finalizar o sistema (SCHULTZ, 2018).

A etapa de decisão e seleção: decisão, tem por finalidade avaliar um sistema que seja adequado a organização, essa etapa ocorre apenas uma vez, no momento que a organização define que será implementado o sistema ERP e qual pacote irá ser adquirido, a escolha do fornecedor deve ser avaliada pelo seu histórico de sucesso, conferir se a assistência técnica do fornecedor é rápida e acessível. Na seleção a empresa deve avaliar o sistema e ver qual é o mais adequado a ela, utilizando critérios bem definidos e pesos característicos de cada critério. O cuidado nesta etapa é muito importante, pois, qualquer desajuste acarretará em modificações no sistema, e o custo para ajustes no sistema são

caros, e podem demorar para terem novas atualizações devido à grande complexidade para formar uma nova atualização do sistema (SCHULTZ, 2018).

Etapa de implementação: após a escolha do sistema na etapa anterior, começa a fase de implementação, todo o time de TI executará as rotinas indispensáveis para adoção da ferramenta de gestão escolhida, aqui ocorreram os primeiros problemas e erros, a empresa poderá identificar os pontos que impactarão no desempenho da aplicação. Aconselha-se que a aplicação seja feita gradativamente, assim permitirá que os erros se tornem pouco frequentes. No processo de implementação todas as áreas devem estar junto ao TI, assim poderão fazer uma avaliação sobre o impacto das abordagens escolhidas, indicando os pontos que terão a necessidade de melhorias. Deste modo a adaptação ao ERP é feita com mais agilidade, conseqüentemente os erros e falhas terão um ciclo menor (SCHULTZ, 2018).

A etapa de utilização é a última das três etapas, é parte que demandará tempo e aprendizagem dos usuários, a utilização do sistema no dia a dia da empresa demonstrará algumas possibilidades que na fase de implementação não foram percebidas, podendo ocorrer do TI ter que fazer ajustes e atualizações nos sistemas para sanar erros encontrados, pode assim dizer que algumas modificações do sistema é como se fosse uma nova implementação (SCHULTZ, 2018).

Não somente a implantação dos sistemas fará que tudo dê certo, o treinamento da equipe para utilização do ERP é extremamente importante, pois são eles que utilizarão o sistema no dia a dia da empresa, não adianta a empresa ter o melhor sistema de ERP se a equipe não souber como alimentá-lo. Além do treinamento é essencial a conferência das informações inseridas no sistema (SCHULTZ, 2018).

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Na área da administração pública, o controle de gastos, as pressões por maior transparência nas ações da gestão são cobradas pela sociedade como um todo, gerando uma crescente preocupação em como dar a melhor visão da aplicação dos recursos e negócios, seja racionalizando os gastos ou prestando serviço para toda a população. Buscando a melhor forma de fornecer as

informações geradas nos diversos setores organizacionais a adoção do sistema de gestão conhecidos como ERP permite que os processos e negócios de todas as áreas possam ser visualizados em termos de um fluxo dinâmico de informações que transcorrem em todos os departamentos e funções (SANTOS; FARIAS; SILVA, 2014).

A busca pelos sistemas ERP é grande tanto no setor público quanto no privado, a busca se resume em melhorar significativamente o desempenho, para o setor público o ERP auxilia na justificativa de informações a sociedade com mais transparência em como os recursos, investimentos, arrecadações e etc., foram utilizados. O grande volume de informações geradas pelo processo legislativo é grande e necessita de uma ferramenta como o ERP, a parte de contabilidade do setor público é o centro das informações geradas pelos diversos departamentos, é ela a responsável por traduzir as operações em resultados e demonstrações que retratam o desempenho das operações, com um sistema ERP a parte contábil como todas as áreas são beneficiadas (SANTOS; FARIAS; SILVA, 2014).

A parte contábil passará a receber as informações de forma e velocidade diferentes do modo que os funcionários estão acostumados, isso acarretará em mudanças bastantes significativas e impactantes, todo o processo transforma as informações em relatórios legais e os disponibilizam de forma clara e segura para toda a população (SANTOS; FARIAS; SILVA, 2014).

Ainda com a era tecnológica sabemos o quanto é difícil para o setor público dar andamento em algumas coisas, as pilhas de papel ainda ficam nas mesas dos servidores, com um sistema ERP trará agilidade aos processos organizacionais, ajudando a dar andamento nas etapas que estão paradas a tempos (SANTOS; FARIAS; SILVA, 2014).

Um sistema bem implementado ajudará tanto a administração pública quanto a sociedade em geral a transparência das ações públicas é o que todos os cidadãos cobram do setor público, apresentar à sociedade os resultados das ações feitas demonstra a competência da gestão administrativa, a utilização de ERP não somente trará transparência como também ajudará os gestores a tomar as melhores decisões para a sociedade, o sistema permite ver em tempo real como cada setor está assim destinado os recursos necessário para cada um (SANTOS; FARIAS; SILVA, 2014).

3. CONCLUSÃO

Ao término deste trabalho pode-se concluir que, embora necessário, a Lei por si só, não é suficiente para mudar a mentalidade dos administradores públicos e garantir uma administração responsável. É certo que o advento da LRF representou um avanço significativo na história da Administração Pública do Brasil, mas ainda não está sendo suficiente para mudar o desequilíbrio fiscal.

Além disso a implementação de um sistema ajudará a administração pública e a sociedade, pois as ações públicas serão mais transparentes, podendo apresentar resultados de forma sistematizada e transparente, além de auxiliar na tomada de decisão de forma rápida e eficiente.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- ____ **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- ____ **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
- ____ Câmara dos Deputados, **ORÇAMENTO DA UNIÃO**, 201-.
- ____ **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- DA SILVA, L. C., **Efetividade do Sistema de Planejamento no Brasil: Uma análise da efetividade do planejamento no sistema orçamentário (PPA, LDO e LOA)**. Monografia apresentada para aprovação no curso de Especialização em Orçamento Público da Câmara dos Deputados. Brasília, DF - 2007.
- FROTA, C., **A importância do PPA e LDO**. Revista Jus Navigandi, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75741/a-importancia-do-plano-plurianual-p-p-a-lei-de-diretrizes-orcamentarias>>. Acesso em 19 setembro 2021.
- GONÇALVES, G. R. B., **Sistemas de informação**. Porto Alegre: SAGAH, 2017.
- MACHADO JR. J. T., REIS, H. C. **A Lei n. 4.320/64 comentada**, 30 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1997.
- MCASP - **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público** - Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, 8ª Edição, 2018.
- SANTOS, L. A. M dos, FARIAS, J. S., SILVA, L. M. O., **Adaptação e implantação de um ERP open source em uma microempresa: Um estudo de caso prático**. Centro Universitário CESMAC, Trilhas Técnicas - SBSI – Maceió/AL, 2014.
- SCHULTZ, F., **4 etapas importantes para implantação de um sistema de ERP em sua empresa**. Bom Controle, 2018. Disponível em: <https://blog.bomcontrole.com.br/4-etapas-importantes-para-implantacao-de-um-sistema-de-erp-em-sua-empresa/>>. Acesso dia 09 de setembro de 2021.

SILVA, J. C., VASCONCELOS, E. F., **Manual de execução orçamentária e contabilidade pública**. Brasília: Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1997.

SILVA, K. C. N., **Sistemas de Informações Gerenciais - SAGAH**. Porto Alegre: SAGAH, 2018 (Material Institucional).

SILVA, W., **Nove Objetivos do PCASP**. Contabilidade Publica, 2018.
Disponível em: <<https://contabilidadepublica.com/objetivos-do-pcasp/>> - Acesso em 20 setembro 2021.